

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



LEI MUNICIPAL Nº 400 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 06/2021 de autoria do Vereador Edson Gomes)

Institui premiação aos Profissionais da Educação Básica, na categoria de Gestor e Professor, da Rede Municipal de Ensino, que obtiverem experiências pedagógicas bem sucedidas no decorrer do ano letivo, por meio do Prêmio “Célia Oliveira Leite - Profissionais da Educação e seus Projetos de Sucesso”, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibipeba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir o Prêmio “Célia Oliveira Leite - Profissionais da Educação e seus Projetos de Sucesso” no qual visa melhorar a qualidade do ensino na Rede Municipal de Ibipeba, além de estimular os profissionais da Educação Básica a criar novas situações de aprendizagem para o educando, por meio de experiências pedagógicas bem sucedidas.

Art. 2º O Prêmio “Célia Oliveira Leite - Profissionais da Educação e seus Projetos de Sucesso” abrange exclusivamente os Gestores e Professores da Educação Básica, lotados e em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Ibipeba, atuantes nas categorias de Gestão Escolar, Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º São objetivos do Prêmio “Célia Oliveira Leite - Profissionais da Educação e seus Projetos de Sucesso”:

- I. Estimular a participação dos Profissionais da Educação Básica, na categoria de Gestor e Professor, como agentes transformadores no processo formativo das novas gerações;
- II. Divulgar as experiências pedagógicas conduzidas pelos Profissionais da Educação Básica, na categoria de Gestor e Professor, consideradas exitosas e passíveis de adoção por outros professores;
- III. Valorizar o trabalho dos Profissionais da Educação Básica, na categoria de Gestor e Professor, que contribuem de forma relevante para a qualidade do ensino.

Art. 4º O prêmio consiste na seleção e premiação das melhores experiências pedagógicas desenvolvidas por Profissionais da Educação Básica, na categoria de Gestor e Professor da Rede Municipal de Ensino, que comprovadamente tenham êxito na implementação de melhores resultados na qualidade do ensino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba
www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1A12C02983689EEEC8F8DF3DA319C5CD

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Art. 5º As inscrições serão realizadas no mês de novembro, nas categorias de Gestão Escolar, Educação Infantil e Ensino Fundamental, em dia e horário a ser definido por Edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º A inscrição deverá ser realizada de acordo com a ficha produzida pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º O projeto deverá ter somente um autor, sendo que o mesmo poderá participar com apenas um projeto.

§ 1º Em caso de mais de um autor apenas um receberá a premiação, devendo este ser indicado no formulário da inscrição.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura não se responsabilizará pela divisão do prêmio, em caso de mais de um autor.

Art. 8º A inscrição corresponderá à aceitação das disposições da presente Lei, autorização para publicação e uso de imagem pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 9º O tema é de livre escolha dos Profissionais da Educação Básica, na categoria de Gestor e Professor, desde que seja compatível com o currículo da turma em que for trabalhado.

Art. 10. O projeto deverá ter no mínimo a duração de 01 (um) mês até a data da entrega.

Art. 11. O Projeto deverá ser entregue até a primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano letivo, lacrado, contendo duas vias encadernadas, sendo uma identificada e outra não, acompanhada de cópia digital em CD, bem como documentos comprobatórios especificados nos artigos 13 e 14 desta Lei, para serem apresentados à apreciação da Comissão Avaliadora.

§ 1º Os materiais a serem entregues serão de inteira responsabilidade do participante.

§ 2º Os materiais entregues não serão devolvidos;

§ 3º A data de entrega do Projeto será prevista em Edital.

Art. 12. O Projeto deverá ser digitado em fonte Arial 12, espaço 1,5 e margens: 3 cm superior, 3 cm esquerda, 2 cm inferior e 2 cm direita, em folhas de papel tamanho A4, contendo no mínimo 10 páginas e no máximo 20 páginas, não computando neste cálculo as páginas referentes aos seguintes itens: capa, folha de rosto, sumário e anexos.

Art. 13. O Projeto deverá ser estruturado da seguinte forma:

- I. Capa;
- II. Folha de rosto (com a indicação: **Prêmio “Célia Oliveira Leite - Profissionais da Educação e seus Projetos de Sucesso”**, Nome do projeto, autor do projeto, público alvo, cidade e ano);
- III. Sumário;
- IV. Justificativa;
- V. Objetivos;
- VI. Conteúdos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



- VII. Fundamentação teórica;
- VIII. Metodologia;
- IX. Resultados obtidos
- X. Avaliação;
- XI. Auto avaliação;
- XII. Bibliografia utilizada;
- XIII. Anexos (documentos comprobatórios do projeto).

Art. 14. Deverão ser anexados documentos comprobatórios que subsidiem a avaliação do Projeto:

- I. Até 06 fotos tamanho 10x15;
- II. no máximo dois vídeos de até 5min cada;
- III. panfletos, cartazes e pesquisas digitalizadas, totalizando até 5 (cinco) documentos.

Art. 15. A seleção dos projetos terá as seguintes etapas:

- I. Análise dos documentos - etapa eliminatória;
- II. Leitura, apreciação e seleção dos projetos pela Comissão Avaliadora - etapa classificatória;
- III. Apresentação dos projetos classificados;
- IV. Divulgação dos resultados;
- V. Premiação.

Art. 16. Na etapa classificatória serão selecionados pela Comissão Avaliadora para a apresentação os projetos distribuídos por categoria, da seguinte forma:

- I. Gestão Escolar - até 3 (três) projetos;
- II. Educação Infantil - até 3 (três) projetos;
- III. Ensino Fundamental I- Anos Iniciais - até 4 (quatro) projetos;
- IV. Ensino Fundamental II - Anos Finais - até 4 (quatro) projetos.

Art. 17. Os Profissionais da Educação Básica, na categoria de Gestor e Professor, serão responsáveis pelo material necessário para o desenvolvimento do projeto, bem como da apresentação do seu projeto.

Art. 18. A apresentação dos projetos está prevista para o mês de dezembro de cada ano letivo, podendo ser realizada em dois dias, dependendo do número de projetos selecionados, em data a ser prevista em Edital.

Parágrafo único. A Comissão Avaliadora definirá as datas de apresentação e avisará oficialmente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 19. Os Profissionais da Educação Básica, na categoria de Gestor e Professor, terão 20 minutos ininterruptamente para apresentação, em seguida a Comissão Avaliadora terá 10 minutos de questionamento e o profissional mais 5 minutos para conclusões.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Art. 20. A apresentação dos projetos será aberta à comunidade escolar e autoridades que participarão como ouvintes, sem direito a questionamentos.

Art. 21. A ordem da apresentação será definida por sorteio pela Comissão Avaliadora, devendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura comunicar através de ofício às Unidades Escolares onde o Projeto foi desenvolvido, devendo as mesmas comunicar aos participantes selecionados, com 3 dias de antecedência.

Art. 22. Caberá ao participante a responsabilidade exclusiva e integral pela autoria do projeto inscrito, bem como por eventuais violações aos direitos de autor decorrentes de sua participação no prêmio.

Art. 23. A seleção dos projetos levará em conta os seguintes critérios de avaliação:

- I. Qualidade e adequação do relato apresentado no documento, quanto à:
 - a) apresentação e descrição da experiência;
 - b) clareza e objetividade na exposição;
 - c) vocabulário de acordo com as normas da Língua Portuguesa;
 - d) embasamento teórico e adequação do conteúdo em relação ao currículo;
 - e) desenvolvimento das aprendizagens alcançadas com as experiências;
 - f) respeito às especificidades da faixa etária atendida.

- II. contribuição da experiência a partir de resultados concretos e mensuráveis, quanto aos seguintes aspectos:
 - a) relevância do tema escolhido;
 - b) inovações pedagógicas que contribuam para a permanência do aluno na escola, reduzindo a repetência, ausência escolar e a evasão;
 - c) envolvimento da família e da comunidade com ações que facilitem a participação no processo de aprendizagem, visando a formação ética, artística e cidadã dos alunos;
 - d) experiências pedagógicas que possibilitem a inclusão de educandos com deficiência;
 - e) descrição da comunidade na qual a escola está inserida, destacando as peculiaridades e a realidade sócio-cultural e econômica;
 - f) aplicabilidade da experiência em outros ambientes educacionais.

Art. 24. A Comissão Avaliadora será constituída por 05 (cinco) membros indicados pelo Conselho Municipal de Educação e 04 (quatro) membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 25. Os projetos poderão ser convidados a participar em concursos a nível estadual e nacional.

Art. 26. Os projetos premiados poderão ser utilizados pelo município e o profissional responsável cederá os direitos sobre o trabalho sem qualquer ônus ou indenização para publicações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Art. 27. O Prêmio “Célia Oliveira Leite - Profissionais da Educação e seus Projetos de Sucesso” - terá a premiação em espécie para os Projetos classificados em 1º, 2º e 3º lugar nas categorias Gestão Escolar, Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II;

Art. 28. Serão premiados, os melhores projetos, sendo:

I - 01 (um) na área de Gestão Escolar;

II - 01 (um) na Educação Infantil;

III - 01 (um) no Ensino Fundamental I.

III - 01 (um) no Ensino Fundamental II.

Art. 29. Nas categorias Gestão Escolar, Educação Infantil, Ensino Fundamental, a premiação será:

I. 1º lugar - 100%(cem por cento) de sua remuneração mensal (20 horas);

II. 2º lugar - 50%(cinquenta por cento) de sua remuneração mensal (20 horas);

III. 3º lugar - 25%(vinte e cinco por cento) de sua remuneração mensal (20 horas);

Art. 32. Todos os autores dos projetos classificados receberão Certificado de Honra ao Mérito expedido pela Câmara de Vereadores do município de Ibipeba.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura divulgará os resultados finais no dia da Cerimônia de Premiação ou em data anterior a ela, caso julgar necessário.

Art. 34. A escolha dos melhores projetos é de inteira responsabilidade da Comissão Avaliadora.

Art. 35. A decisão sobre casos omissos nesta Lei e produção de edital serão de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 36. Os documentos e anexos dos projetos inscritos, não serão devolvidos, cabendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura arquivar a documentação, sê necessário.

Art. 37. A Comissão Avaliadora poderão visitar as escolas para acompanhamento do desenvolvimento do projeto.

Art. 38. A Cerimônia de Premiação terá lugar em sessão pública, no mês de fevereiro do ano letivo seguinte, em data, local e horário a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 39. As decisões tomadas pela Comissão Avaliadora, relativas à seleção final dos projetos inscritos, são definitivas e irrecorríveis.

Art. 40. A participação no Prêmio “Célia Oliveira Leite - Profissionais da Educação e seus Projetos de Sucesso”, implica a aceitação às normas desta Lei e seus editais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1A12C02983689EEEC8F8DF3DA319C5CD

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Art. 41. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, prevista no orçamento atual, ORGÃO: 25000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, UO: 25204 - FME - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 3390.31.00.00:0100.000 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS, 3390.31.00.00 : 0101.001 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS.

Art. 42. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar suplementação orçamentária em caso de necessidade.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba - Bahia, 14 de dezembro de 2021.

Demóstenes de Sousa Barreto Filho
Prefeito Municipal